

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada visando a aquisição e instalação de placar eletrônico poliesportivo para os ginásios do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und.	Qtd.
1	PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO COMPLETO -Painel com display em LED - 2 mostradores de pontos, com números até 199 por equipe - 2 mostradores de set/faltas com números até 19 por equipe - 1 mostrador de período de jogo, com números até 9 - 1 cronômetro progressivo e regressivo, programável a qualquer tempo e com operação "start/stop". - Alarme de 120dB com acionamento manual e automático - Sinalizador de pedido de tempo - Painel de mensagem (jornal eletrônico) com, no mínimo, 24 caracteres alfanuméricos. - Comando placar e jornal com comunicação wireless e redundância. - Medidas: 500 x 2,00 x 0,9 cm - Gabinete fabricado em alumínio e pintado em preto fosco - Visibilidade mínima de 200 metros - Voltagem de 220v ou bivolt automático - Peso aproximado: até 100kg - A instalação deverá ser por meio de cabos de aço afixados no placar e na estrutura de cobertura do ginásio do CONTRATANTE.	Und.	6



1.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, do Anexo da Resolução nº. Sesc 1.593/2024.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Serviço Social do Comércio Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores que atendem a mais de 280.000 (duzentos e oitenta mil) comerciários, dependentes e usuários.
- 2.2. Entre as incumbências do Sesc-AR/DF, especificamente nas áreas do esporte e lazer, está compreendida às atividades que objetivam contribuir para o direito ao lazer, a melhoria da qualidade de vida, no âmbito individual e coletivo, a ampliação de experiências e conhecimentos e o desenvolvimento de valores, por meio da oferta de conteúdos físico-esportivos, socioculturais, turísticos e da natureza, capazes de contribuir para o bem-estar dos indivíduos e para a consequente melhoria na qualidade de vida da população de maneira geral.
- 2.3. Nesse sentido, compete a Coordenação de Esporte e Lazer, coordenar projetos e processos de desenvolvimento humano através do esporte e do lazer, promovendo inovações em produtos e serviços com foco na saúde integral por meio do desenvolvimento físico esportivo, bem como elaborar projetos especiais para promoção da saúde e do lazer com base em pesquisas e monitoramento de mercado.
- 2.4. Assim, objetivando o atingimento e o alinhamento com o Planejamento Estratégico do Sesc-AR/DF (2022-2026), especialmente o atendimento ao Objetivo 2 "Gerar experiência positiva para o cliente", se encontra a necessidade de modernização e de adquirir novos placares eletrônicos para os ginásios das Unidades de modo que os participantes dos eventos esportivos consigam acompanhar as informações passadas nos placares. Logo, temos por intuito que os espaços de desenvolvimento físico-esportivo e de lazer do Sesc-AR/DF, disponíveis para os seus clientes, sejam inteiramente inovados, atendendo assim às diretrizes estratégicas, bem como a missão da Entidade quanto a promoção de ações que contribuam para o bem-estar social e para a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e de seus familiares.



3. DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O produto será entregue e devidamente instalado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, mediante envio formal da Ordem de Compra ou outro documento formal ao e-mail informado pela CONTRATADA na sua proposta.
 - 3.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento do documento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.
 - 3.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.
 - 3.1.3. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.
- 3.2. O produto deverá ser entregue e instalado nas Unidades de Prestação de Serviço do CONTRATANTE, situadas no Distrito Federal, conforme endereços abaixo:

Unidade	Qtd.
Sesc Ceilândia: QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270	4
Sesc Taguatinga Norte: CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125	2

- 3.3. Os produtos poderão ser entregues em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado na Ordem de Compra emitida à futura CONTRATADA.
- 3.4. As instalações serão realizadas em nas coberturas dos ginásios. As estruturas dos telhados de ambas as Unidades são do tipo espacial, fabricadas com treliças metálicas tubulares reforçadas, com instalações elétricas compatíveis com os ambientes.
- 3.5. Se necessário, a CONTRATADA deverá compatibilizar a instalação com os respectivos quadros de energia elétrica e outros componentes eletrônicos de comando dos placares a serem instalados.



- 3.6. Caberá a CONTRATADA a realização de vistorias nos locais de instalação dos placares, visando que o serviço seja realizado de forma eficiente.
- 3.7. Todos os itens fornecidos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, quando couber.
- 3.8. Os produtos deverão ter garantia mínima do produto de 2 (dois) anos, contados após o recebimento definitivo, contra defeitos de fábrica e ou instalações.
- 3.9. Todas as despesas com material, embalagens, transporte (frete) e mão de obra necessários à entrega e instalação do produto correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.10. Se forem constatadas quaisquer irregularidades após a finalização das instalações, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que seja providenciada a correção das instalações.
- 3.11. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.
- 3.12. O profissional destinado à instalação deverá apresentar-se ao local da execução do serviço com uniforme, e/ou com crachá de identificação da CONTRATADA, portando equipamento de proteção individual EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva EPC's, quando a natureza do cargo assim o exigir.
- 3.13. Caberá a CONTRATADA a apresentação, quando couber, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou do Termo e Responsabilidade Técnica (TRT), bem como demais documentos exigidos pelos órgãos de controle.
- 3.14. Durante a instalação, o funcionamento e a desmontagem de estruturas, a CONTRATADA deverá inspecionar as instalações por técnicos especializados e qualificados para o trabalho.
- 3.15. Caso haja necessidade de montagem de estruturas provisórias para a instalação dos placares, estas deverão atender aos critérios constantes em NBR (ABNT), requisitos, legislação e normas técnicas, devendo a CONTRATADA atender a todos os requisitos dos órgãos fiscalizadores e do CONTRATANTE.
- 3.16. Após a finalização da instalação, caberá a CONTRATADA a desmontagem de toda a estrutura, sem deixar restos de materiais e/ou equipamentos, da mesma forma em que se encontravam antes da instalação.

4. DA GARANTIA



- 4.1. A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados no produto que será fornecido.
- 4.2. Sem prejuízo ao disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá conceder garantia, formalizada por meio de Termo de Garantia, ou documento similar, com prazo não inferior a 2 (dois) anos, contados do recebimento definitivo, para eventuais defeitos, vícios de fabricação ou instalação.
- 4.3. A garantia abrange a manutenção corretiva dos placares instalados, por intermédio da CONTRATADA ou de suas credenciadas, no Distrito Federal, se for o caso, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 4.4. Eventuais despesas com transporte para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.5. Durante o período de garantia, o atendimento dos serviços de assistência técnica deverá ser efetuado pela CONTRATADA ou empresa credenciada, com atendimento inicial feito até o prazo de 7 (sete) dias úteis da solicitação com solução do defeito até 30 (trinta) dias após abertura do chamado pelo CONTRATANTE.
- 4.6. Após o decurso do prazo, o produto deverá ser substituído por outro idêntico ou, no mínimo, equivalente, de modo a garantir a continuidade da utilização do produto.

5. DA VISTORIA

- 5.1. Visto que a instalação dos placares será realizada nas coberturas dos ginásios do CONTRATANTE, é **recomendada** ainda a realização de vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr risco de subestimar sua proposta, **no entanto a vistoria prévia é facultativa**.
- 5.2. A data e o horário da vistoria poderão ser marcados diretamente nas unidades, pelos contatos abaixo relacionados e deverão ocorrer em até 01 (um) dia de antecedência ao prazo final da apresentação da proposta:

Unidade	Responsável	Contato
Taguatinga Norte	Carolina / Juliana	(61) 3218-9100 Ramal 9801 e 9825
Ceilândia	Douglas / Leandro	(61) 3218-9100 Ramal 9501 e 9532



- 5.3. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração de Vistoria, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital.
- 5.4. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, não poderá utilizar este argumento para não assumir todas as obrigações pertinentes a esse objeto, estando ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atraso na execução dos serviços, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 6.1.1. fazer os pedidos por meio de documento próprio, enviado via email, onde constarão o produto, os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA e o local de entrega.
 - 6.1.2. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para recebimento dos produtos.
 - 6.1.3. conferir os produtos no ato da entrega pela CONTRATADA.
 - 6.1.4. atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos.
 - 6.1.5. devolver de imediato à CONTRATADA os produtos entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com defeito.
 - 6.1.6. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.
- 6.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo



exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do objeto e, ainda:

- 7.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento.
- 7.1.2. entrega e instalar o objeto contratado, em até 30 (trinta) dias após a solicitação, a quantidade solicitada no local de entrega, conforme descrito na Ordem de Compra emitida pelo CONTRANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.1.4. substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas e especificações estipuladas neste instrumento ou com defeitos.
- 7.1.5. comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.1.6. recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior.
- 7.1.7. responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do produto.
- 7.1.8. manter, durante toda o fornecimento do objeto da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.9. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:



- 9.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.
- 9.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.
- 9.1.3. não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 10.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Sesc-AR/DF ou de seus agentes e prepostos.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pelo fornecimento e instalação dos produtos, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
- 11.2. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.
- 11.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.
- 11.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.
- 11.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 11.6. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada, não haverá retenção de pagamento de fornecimento já realizado.



- 11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.
- 11.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.
- 12.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, a saber:
 - 14.1.1. Advertência;
 - 14.1.2. Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e
 - 14.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 5 (cinco) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.



14.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA						
01		2% sobre o valor da Ordem de Compra						
02		3% sobre o valor da Ordem de Compra						
03		4% sobre o valor da Ordem de Compra		rdem de Compra				
04		5% sobre o valor da Ordem de Compra		rdem de Compra				
05		10% sobre o valor da Ordem de Compra		Ordem de Compra				
	INFRAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO		GRAU	INCIDÊNCIA				
1	Não entregar os produtos solicitados.		5	Por ocorrência				
2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.		1	Por ocorrência				
3	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.		4	Por ocorrência				
4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado.		4	Por ocorrência				
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.		2	Por ocorrência				
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.		3	Por ocorrência				
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.		1	Por ocorrência				

- 14.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 14.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.



- 14.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.
- 14.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, visto que há possibilidade de empresas reunidas de fornecer o produto requerido nesta contratação.
- 15.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.
- 15.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.
- 15.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 15.3.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - 15.3.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz;
 - 15.3.3. Os dados exigidos da licitante a respeito de licitações ou contratos anteriores, que tenha firmado com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, tem por escopo resguardar o Sesc-AR/DF nas futuras contratações, no sentido de evitar que empresas sem a devida capacidade técnica se aventurem em contratações que não possam honrar, prejudicando e/ou retardando as aquisições e/ou contratações do Sesc-AR/DF;
 - 15.3.4. Poderão ser previstas, a critério do Sesc-AR/DF, diligências às instalações da sociedade empresária, durante qualquer fase do



Certame Licitatório, com objetivo de verificação da capacidade técnica da empresa LICITANTE.

- 15.5. O critério de julgamento da proposta será **menor preço por item**.
- 15.6. O valor total estimado do objeto desta licitação possuirá caráter não sigiloso, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Brasília-DF, 12 de junho de 2024.

GUSTAVO SCHMARCZEK BEIER

Gerente de Área Coordenação de Esporte e Lazer